



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº. 3.467, de 29 de Outubro de 2024.**

*Altera o Decreto 2.651, de 13 de Outubro de 2020, e dá outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício Previna nº 199, de 16 de outubro de 2024, expedida pela Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS - PREVINA, na qual solicita a substituição da representante do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA (PM-ADM-2024/11124);

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a alínea “a” do inciso I, do artigo 1º do Decreto 2.651, de 13 de outubro de 2020, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º ...**

I - [...]

a) Kelly Cristina de Souza Campos Borba – titular - Certificada CP RPPS CODEL I.

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de outubro de 2024.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1937  
Data 29 / 10 / 24

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986140  
6140

Assinado de forma digital por  
BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986140  
Dados: 2024.10.29 18:59:18 -04'00'

### AVISO DE SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024.

A Comissão de Licitação do Município de Nova Andradina, neste ato representado pelo Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira, vem pela presente decisão:

Fica suspenso, conforme DEFERIMENTO da solicitação de IMPUGNAÇÃO da empresa AQUARELA PARQUE LTDA EPP, o certame marcado para a data do dia 30/10/2024, às 09h (horário de Brasília), do processo PM-ADM-2024/05217 do Pregão Eletrônico nº 043/2024, cujo objeto é Aquisição e instalação de BRINQUEDOS DE PLAYGROUND E EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE para atender as necessidades do município. Esta Comissão de Licitação declara **SUSPENSO**, por tempo indeterminado, o processo PM-ADM-2024/05217 do Pregão Eletrônico nº 043/2024, para alteração no Edital, e será marcada nova data para o certame.

Nova Andradina – MS, 29 de outubro de 2024.

Rodrigo Henrique de Oliveira  
Agente de Contratação

DECRETO Nº. 3.466, de 29 de Outubro de 2024.

*Altera o Decreto 3.261, de 24 de outubro de 2023, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Ofício Prevína nº 199, de 16 de outubro de 2024, expedida pela Diretora- Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS - PREVINA, na qual solicita a substituição das representantes do Comitê de Investimentos (PM-ADM-2024/11124);

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto 3.261, de 24 de outubro de 2023, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

II - [...]

a) Graciele Fernandes Pereira, como Titular – Certificada CPA 10: CP RPPS CGINV I - CP RPPS DIRIG I;

b) Monique Renata Andrade Dalsen, como Suplente – Certificada CP RPPS CGINV I

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de outubro de 2024.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.467, de 29 de Outubro de 2024.

*Altera o Decreto 2.651, de 13 de Outubro de 2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Ofício Prevína nº 199, de 16 de outubro de 2024, expedida pela Diretora- Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS - PREVINA, na qual solicita a substituição da representante do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – PREVINA (PM-ADM-2024/11124);

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do inciso I, do artigo 1º do Decreto 2.651, de 13 de outubro de 2020, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - [...]

a) Kelly Cristina de Souza Campos Borba – titular - Certificada CP RPPS CODEL I,

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de outubro de 2024.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.468, de 29 de Outubro de 2024.

*Altera o Decreto 3.229, de 30 de agosto de 2023, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº PM-CIN-2024/04444, de 17 de outubro de 2024, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qual solicita a substituição dos representantes do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo (PM-ADM-2024/11175);

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados o numeral "1", da alínea "d", do inciso "I", e as alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso "II", todos do artigo 1º do Decreto 3.229, de 30 de agosto de 2023, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - ...

d) ...

1) Arlete Paola Barbosa de Matos;

II - ...

a) Alisson Augusto Marques dos Santos, representante da Sociedade Civil, indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS;

[...]

c) Camila Fernanda Pereira da Luz, indicada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS;

d) Domingos Aparecido Gonçalves, representante da Sociedade Civil, indicada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS;

e) Mary Celina Ferreira Dias, representante da Sociedade Civil, indicada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de outubro de 2024.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 901, 29 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Denúncia NUP: 00985.2024.000262-40, a qual relata que a ex-servidora pública D. S. F., em tese, exerceu cumulativamente dois cargos públicos de psicóloga, um na Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU-NA) e outro na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina, durante o período compreendido entre 10.01.2024 a 12.09.2024;

CONSIDERANDO que, conforme folhas de registro de ponto da servidora D. S. F. acostadas, sua carga horária no Poder Executivo Municipal era compreendida, em tese, entre o período das 06h às 12h e, por vezes, das 12h às 18h, enquanto na FUNSAU-NA era, em tese, das 07h às 17h, com intervalo intrajornada das 11h às 13h;

CONSIDERANDO que acumulação remunerada de cargos privativos de profissionais de saúde previstas somente será permitida quando houver compatibilidade de horários (artigo 185, parágrafo único, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor que exercer cargo público ou função pública em regime de acumulação, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, não poderá cumprir mais de sessenta horas semanais, somadas as cargas horárias dos cargos/funções públicos ocupados em órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município e no Município de Nova Andradina (artigo 75, §3º, da Lei Complementar 41/2002);

CONSIDERANDO que é proibido o servidor público exercer, cumulativamente, dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções previstas em lei (artigo 199, I, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que a demissão será aplicada quando houver transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (artigo 212, I, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a D. S. F. todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis (autos PM-ADM-2024/10009);

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Comissão de Correição Administrativa, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria nº. 159, de 13 de março de 2023, para instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor de D. S. F., a fim de apurar os fatos narrados na denúncia NUP: 00985.2024.000262-40, consistente, em tese, no suposto acúmulo irregular de cargos públicos por parte da servidora supracitada (autos PM-ADM-2024/10009).

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina- MS, 29 de outubro de 2024.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL